

EDIÇÃO Nº 1149 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	29
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	30
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	30
10° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	32
27° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	32
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	35
8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	36
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	37



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19.30.1072.0000703/2020-97 ASSUNTO: APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 6.173/2020 INTERESSADO: LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

DECISÃO

Trata-se de requerimento da lavra do servidor LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula 119413, lotado na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, onde postula a aplicação do Decreto Estadual nº 6.173/2020 que "Dispõe sobre consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo, e adota outras providências".

Afirma que referida norma possui o efeito prático de, em algumas situações, elevar a margem para consignações em folha de pagamento, ante a adoção de nova metodologia de fixação de base de cálculo excluindo os débitos referentes a contratação do plano de saúde.

Em razão desta alteração, requer seja adotada a metodologia prevista no Decreto Estadual nº 6.173/2020 aos servidores desta Instituição ou, em "ultima ratio", ao seu caso especificamente, que não envida esforços para solucionar pendências financeiras.

Vieram os autos para análise e deliberação deste Procurador-Geral de Justica.

É o relato necessário.

Pois bem, ao teor do requerimento aviado pelo servidor, no sentido de aplicação do Decreto Estadual nº 6.173/2020, cumpre ressaltar que o recebimento de retribuição pecuniária pelo trabalho prestado à Administração Pública configura direito do servidor e reveste-se de caráter alimentar, sendo associado, portanto, a sua subsistência e a de seus dependentes.

À vista disso, decorrem algumas consequências, dentre as quais, tem-se a existência de limite para descontos, que não podem exceder um percentual e somente será admitido mediante autorização do servidor e a critério da Administração, conforme disciplina o parágrafo único, do art. 41, da Lei nº 1.818/071, in verbis:

Art. 41. omissis

Parágrafo único. As consignações facultativas, em favor de instituições credenciadas, só podem ser efetuadas mediante autorização escrita do servidor e respeitandose o limite de 30% da sua remuneração, conforme regulamento específico. (Grifo Nosso).

1 Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

No âmbito desta Instituição, a matéria foi regulamentada pelo Ato PGJ nº 15/2010 que "Dispõe sobre o sistema de consignações em folha de pagamento", o qual prevê no art. 13, do Capítulo III, os percentuais da margem consignável, a saber:

Art. 13 - A Margem Consignável não deve exceder 30% da base de cálculo, no momento da contratação da Consignação.

§ 1º - O limite de que trata o caput deste artigo não se aplica às consignações referentes:

I – ao PLANSAÚDE;

II - a outros planos de saúde;

 III – à administradora de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial em forma de compras;

 IV – aos programas sociais de políticas habitacionais implantados pelo Estado;

 V – ao desconto das mensalidades em prol de associações, entidades e sindicatos representativos de servidores e pensionistas.

§ 2º - As Consignações Compulsórias têm prioridade sobre as Facultativas.

Referida norma foi alterada uma única vez desde a sua vigência, pelo Ato PGJ nº 111/2015 que permitiu o acréscimo de 5% à margem consignável para amortização de dívidas do cartão de crédito referente a compras ou saques, revogando, por consequência o art. 15, senão vejamos:

Art. 13-A Poderá haver o acréscimo de 5% à margem consignável prevista no artigo anterior, exclusivamente, para amortização de dívidas do cartão de crédito referente a compras ou saques.

Parágrafo único. O Membro ou Servidor deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento cópia do comprovante de amortização da fatura, objeto do empréstimo consignado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da formalização do empréstimo realizado, sob pena de não haver inclusão da respectiva consignação no contracheque.

Infere-se, desta forma, a impossibilidade de aplicação do Decreto Estadual nº 6.173/2020 aos integrantes desta Instituição, porquanto a utilização subsidiária de uma norma pressupõe a ausência de regulamentação específica sobre a matéria, hipótese que não ocorre no caso em análise.

A propósito, segundo o princípio da especialidade, extraído da Teoria Geral do Direito, somente em casos de omissão

(lacuna) da norma especial é que se admite a aplicação subsidiária da norma geral, e desde que, claro, haja compatibilidade entre ambas.

Ademais, resta consignar que a fixação dos percentuais e da base de cálculo para os descontos consignados estabelecidos pelo Parquet Tocantinense, visou evitar o endividamento e a privação de recursos indispensáveis à sobrevivência do servidor e de sua família com base no princípio da dignidade da pessoa humana.

Desta forma, ante a ausência de lacuna administrativa em relação a consignações em folha de pagamento e com fulcro nos Atos PGJ nºs 15/2010 e 111/2015 INDEFIRO o pleito do servidor Leandro de Almeida Canbraia quanto a aplicação do Decreto Estadual nº 6.173/2020 aos integrantes desta Instituição.

Em sendo assim, determino ao Cartório da Assessoria Especial que:

- I cientifique o Interessado e a Diretoria-Geral acerca do teor da presente decisão:
- II envie cópia da decisão a Diretoria de Expediente para publicação na impressa oficial;
- III após, proceda as providências de praxe para o arquivamento do feito.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 06 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1520.0000526/2020-96, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/ TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato nº 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.789.113/0001-67, com sede na Rua Osni João Vieira, Nº 205, Bairro Campinas, São José/SC, CEP 88.101-270, neste ato, representada por Everson Silva Leite, Cédula de

identidade RG nº 1006878837 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.823.360-91, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 045/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000526/2020-96, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12** (**doze**) **meses**, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por item

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	SWITCH TIPO 01 Os equipamentos devem ser necessariamente da marca Alcatel Lucent Enterprise por serem os únicos compatíveis com software de gerência, desta mesma marca, adquirida em processos anteriores.	Alcatel-Lucent / OMNISWITCH OS6900-V72-FUS + 2 X QSFP100G-C5M + PW5N- OS6900 + OS6900-SW-AR + OS6900-SWDC + LICENCAS OMNIVISTA E ACESSORIOS	UN	4	71.709,73	286.838,92
1	2	SWITCH TIPO 02 Os equipamentos devem ser necessariamente da marca Alcatel Lucent Enterprise por serem os únicos compatíveis com software de gerência, desta mesma marca, adquirida em processos anteriores.	Alcatel-Lucent / OS6560P48Z16- US + OS6560- CBL-300 + PW5N-OS6560 + LICENCAS OMNIVISTA E ACESSORIOS	UN	50	21.836,82	1.091.841,00
1	3	TRANSCEIVER SFP 10G BASE-T	Alcatel-Lucent / SFP-10G-T	UN	50	3.296,89	164.844,50
1	4	CABO DAC (DIRECT ATTACHED COPPER) 25G 5M	Alcatel-Lucent / SFP-25G-C5M	UN	30	1.533,00	45.990,00
1	5	TRANSCEIVER SFP 10G MULTIMODO	Alcatel-Lucent / SFP-10G-SR	UN	30	527,50	15.825,00
1	6	TRANSCEIVER SFP 10G MONOMODO	Alcatel-Lucent / SFP-10G-LR	UN	30	1.193,16	35.794,80
1	7	TRANSCEIVER SFP 100G MONOMODO	Alcatel-Lucent / QSFP- 100GCWDM4	UN	12	13.187,58	158.250,96
1	8	TRANSCEIVER SFP 1G MONOMODO	Alcatel-Lucent / SFP-GIG-LX	UN	10	282,59	2.825,90
1	9	TREINAMENTO	-	UN	1	39.450,00	39.450,00
2	10	PONTO DE ACESSO TIPO 1 Os equipamentos devem ser necessariamente da marca Ruckus ou Alcatel Lucent Enterprise por serem os únicos compatíveis com a controladora ou software de gerência, desta mesma marca, adquirida em processos anteriores.	Alcatel-Lucent / OMNIACCESS STELLAR OAWAP1231-RW + OAW-AP-MINT-W + PWSNOAWAP1231 + LICENCAS OMNIVISTA E ACESSORIOS	UN	50	4.308,63	215.431,50

4	27 28 29	RAINBUW EN ILER-MISE - I AND DE ASSINATURA POR USUÁRIO PLACA DE TRONCO E1 LICENÇA DE TRONCO SIP GATEWAY DE SOBREVIVÊNCIA	Enterprise Alcatel-Lucent / E1-CAS Digital access board for E1 line Alcatel-Lucent / SIP network link software license Alcatel-Lucent / Passive Communication Server board equipped with C3-3 CPU Board with SDRAM and hard disk. This lean is only server location of the property of the common server with SBA09046JA - Software License for 'Passive Communication Server' (PCS).	UNUN	50 50	4.329,00 514,25 5.389,59	17.316,00 25.712,50 269.479,50
		ANO DE ASSINATURA POR USUÁRIO PLACA DE TRONCO E1	Alcatel-Lucent / E1-CAS Digital access board for E1 line Alcatel-Lucent / SIP network link software license	UN	4	4.329,00	17.316,00
4	27	ANO DE ASSINATURA POR USUÁRIO	Alcatel-Lucent / E1-CAS Digital access board for E1 line				
4		ANO DE ASSINATURA POR	Enterprise	OIV	100	300,00	00.000,00
4	26	CLIENTE DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA ÁVANÇADO RAINBOW ENTERPRISE - 1	Alcatel-Lucent / Rainbow	UN		300,00	30.000,00
4	25	CLIENTE DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA BÁSICO RAINBOW ESSENTIAL – 1 ANO DE ASSINATURA POR USUÁRIO	Alcatel-Lucent / Rainbow Essentia	UN	900	105,00	94.500,00
4	24	FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA PARA TERMINAL IP	Alcatel-Lucent / 48V for AlcatelLucenr 8000 Premium Deskphone	UN	1000	132,78	132.780,00
4	23	TERMINAL TELEFÔNICO IP TIPO 2	Alcatel-Lucent / 8028s WW Premium Deskphone Moon Grey, 2,8" 64x128 B&W backlight Display	UN	200	891,00	178.200,00
4	22	TERMINAL TELEFÔNICO IP TIPO 1	Alcatel-Lucent / 8018 Deskphone Moon Grey, NOESIP, 64x128	UN	800	679,00	543.200,00
4	21	LICENÇA DE RAMAL IP	Alcatel-Lucent	UN	1000	371,30	371.300,00
4	20	BASTIDOR REMOTO	Alcatel-Lucent / IP Media Gateway	UN	3	49.902,50	149.707,50
4	19	SISTEMA DE GERENCIAMENTO OMNIVISTA 8770 NNS PARA CENTRAIS TELEFÓNICAS OMNIPCX ENTERPRISE	Alcatel-Lucent / OmniPCX Enterprise	UN	1	88.637,50	88.637,50
2	11	PONTO DE ACESSO TIPO 2 os equipamentos devem ser necessariamente da marca Ruckus ou Alcatel Lucent Enterprise por serem os únicos compatíveis com a controladora ou software de gerência, desta mesma marca, adquirida em processos anteriores.	Alcatel-Lucent / OMNIACCESS STELLAR OAWAP1201-RW + OAW-AP-MNT-W + PWSNOAWAP1201 + LICENCAS OMNIVISTA E ACESSORIOS	UN	200	1.607,04	321.408,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **5.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **5.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da

- penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **II.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **5.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **II.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **III.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n^{o} 8.666, de 1993, ou no art. 7^{o} da Lei n^{o} 10.520, de 2002.
- **5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet <u>www.mpto.</u> <u>mp.br</u> e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:
- **a)** manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- **b)** comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

- **e)** executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto no **item 10** do **Anexo I** Termo de Referência e **Cláusula Quarta** do respectivo Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **8.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:
- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- **b)** prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- **d)** assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- **e)** assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- **g)** fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do **Anexo I – Termo** de **Referência**.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 10.2. <u>ATENÇÃO</u>: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, <u>garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:</u>
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do

objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1.** É concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- **11.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-

corrente da Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

- **11.3.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **11.4.** Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).
- 11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Everson Silva Leite**, Usuário Externo, em 13/01/2021, às 11:10, conforme art. 33, do Ato PGJ n^{o} 120, de 06 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti,** Procurador-Geral de Justiça, em 19/01/2021, às 14:53, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1520.0000526/2020-96, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/ TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato

representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato nº 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa VOXDATA TELECOM - COM. E SERV. EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.516.905/0001-84, com sede na Av. Senador Lemos, nº 435, sala 106, Bairro Umarizal, Belém - PA, CEP 66.050-000, neste ato, representada por Arthur Cezar Alves de Oliveira, Cédula de identidade RG nº 3.102.367 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 591.408.282-04, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 045/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000526/2020-96, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12** (**doze**) **meses**, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por item

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	12	icenças VMware vSphere Enterprise Plus para 1 processador Production Support Coverage VMware vSphere 7 Enterprise Plus or 1 processor – VS7-EPL-P-SSS-C) CONTRATOS JUNTO A FABRICANTE – 468268744 E 465546928		10	54.288,32	542.883,20
3	13	Licenças vRealize Operations Manager Enterprise Plus 1 processador (Production Support Coverage VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) - VR8-OSTC-P-SSS-C) CONTRATOS JUNTO A FABRICANTE – 468268744 E 465546928	UN	10	22.687,33	226.873,30
3	14	Licenças VMware vCenter Server Standard for vSphere 7.0 (Production Support Coverage VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) - VCS7-STD-P-SSS-C) CONTRATOS JUNTO A FABRICANTE – 468268744 E 465546928	UN	1	92.674,14	92.674,14
3	15	Treinamento Oficial VMware	UN	1	115.977,56	115.977,56
3	16	Licença de Software de Backup / Replicação para Ambientes Vmware – Veeam Enterprise Plus 1 processador (Renovação – CONTRATO JUNTO A FABRICANTE – 01525726)	UN	10	32.905,13	329.051,30
3	17	Licença de Software de Backup / Replicação para Ambientes Vmware – Veeam Enterprise Plus – pacote de 10 instâncias (VUL)	UN	6	45.323,03	271.938,18
3	18	TREINAMENTO OFICIAL DA SOLUÇÃO DE BACKUP VEEAM BACKUP AND REPLICATION – Veeam Certified Engineer (VMCE)	UN	1	67.667,58	67.667,58
ALOR TO	OTAL	•				1.647.065.26

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

REGISTRADOS

- **5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **5.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **5.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **II.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **5.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **III.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet <u>www.mpto.</u> <u>mp.br</u> e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:
- **a)** manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- **b)** comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos:
- f) cumprir rigorosamente o disposto no **item 10** do **Anexo I** Termo de Referência e **Cláusula Quarta** do respectivo Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo

Fornecedor Registrado;

- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. <u>ATENÇÃO</u>: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, <u>garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, <u>aplicar</u>, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:</u>
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contacorrente da Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do

FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Cezar Alves de Oliveira**, Usuário Externo, em 18/01/2021, às 16:34, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti**, Procurador-Geral de Justiça, em 19/01/2021, às 14:54, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1520.0000526/2020-96, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/ TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato nº 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.237.911/0289-08, com sede na Rod. Governador Mário Covas, nº 10600, Serra do Anil, Galpão 03, Meltex, KM 290, Cariacica/ES, CEP 29.147-030, neste ato, representada por Vinicius da Silva, Cédula de identidade RG nº 8099503578 -SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.250.900-53, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 045/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000526/2020-96, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s)

Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12** (**doze**) **meses**, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por item

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
32		HPE / ProLiant DL360 Gen10	UN	10	74.352,50	743.525,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **5.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **5.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **II.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **5.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

- **II.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **III.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet <u>www.mpto.</u> <u>mp.br</u> e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:
- **a)** manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- **b)** comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **8.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:
- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações

- necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- **d)** assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- **g)** fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. <u>ATENÇÃO</u>: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, <u>garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:</u>
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso:

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela

Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1.** É concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- **11.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contacorrente da Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- **11.3.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **11.4.** Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **11.5.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao**

dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius da Silva**, Usuário Externo, em 13/01/2021, às 16:19, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti**, Procurador-Geral de Justiça, em 19/01/2021, às 14:55, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1520.0000526/2020-96, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/ TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato nº 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.990.948/0001-43, com sede na Quadra 103 Norte, SN, Conj. 02, Lote E 44, Edif. Florença, Loja 04 Térreo, Palmas - TO, CEP 77.001-032, neste ato, representada por Diogo Borges Oliveira, Cédula de identidade RG nº 803.030 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.544.021-11, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 045/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000526/2020-96, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12** (**doze**) **meses**, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por item

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
30	RACK PARA SERVIDOR 42U QUATRO COLUNAS	APC / Rack AR3100 42U		4	24.500,00	98.000,00
31	RACK PARA SERVIDOR 24U QUATRO COLUNAS	APC / Rack AR3104 24U	UN	30	16.000,00	480.000,00
33	SERVIDOR RACK TIPO II	Dell / PowerEdge R440	UN	30	28.640,00	859.200,00
36	SWITCH SAN	Dell / Switch Connectrix DS-6600B 24P/48P switch w/rear-tofront airflow (incluso 24x16Gb SFPs + Rack Kit)	UN	4	270.000,00	1.080.000,00
		TOTAL				2.517.200,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **5.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- **5.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **II.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **5.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **II.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **III.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet <u>www.mpto.</u> <u>mp.br</u> e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- **7.1.** São obrigações do Fornecedor Registrado:
- **a)** manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na

execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador:
- **e)** executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **8.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:
- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- **b)** prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- **g)** fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do **Anexo I – Termo** de **Referência**.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida

para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. <u>ATENÇÃO</u>: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, <u>garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:</u>

 I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso:

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar

a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação:

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1.** É concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- **11.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contacorrente da Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- **11.3.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **11.4.** Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).
- **11.6.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Borges Oliveira**, Usuário Externo, em 12/01/2021, às 17:28, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti**, Procurador-Geral de Justiça, em 19/01/2021, às 14:55, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1520.0000526/2020-96, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/ TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato nº 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.618.139/0030-31, com sede na av. Pirâmide, Nº 661/633/731, Bairro Eldorado, Diadema/SP, CEP 09.970-330, neste ato, representada por Nelson Rebelato Júnior, Cédula de identidade RG nº 22.517.043-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.440.508-48, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 045/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000526/2020-96, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12** (**doze**) **meses**, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por item

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
34	NO-BREAK 3 KVA SENOIDAL	SMS / Sin. Triad 3kVA E/S220V NG R/T 2U + Net Adapter	UN	30	5.750,00	172.500,00	
	TOTAL						

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

REGISTRADOS

- **5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **5.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **5.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **II.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **5.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **III.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei $\rm n^o$ 8.666, de 1993, ou no art. $\rm 7^o$ da Lei $\rm n^o$ 10.520, de 2002.
- **5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet <u>www.mpto.</u> <u>mp.br</u> e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:
- **a)** manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos:
- f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- **b)** prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- **e)** assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo

Fornecedor Registrado;

 h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

 i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. <u>ATENÇÃO</u>: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, <u>garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:</u>

 I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis:

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1.** É concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- **11.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contacorrente da Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- **11.3.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **11.4.** Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS).
- 11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).
- **11.6.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do

FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Rebelato Junior**, Usuário Externo, em 18/01/2021, às 11:01, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti**, Procurador-Geral de Justiça, em 19/01/2021, às 14:56, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1520.0000526/2020-96, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/ TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato nº 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa EFL SILVA MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS E GERADORES, inscrita no CNPJ sob o nº 24.798.024/0001-04, com sede na Rua Manuel Fernandes Leão, nº 234, Jardim Brasília, São Paulo/SP, CEP 02.859-000, neste ato, representada por Erika Ferreira Lima Silva, Cédula de identidade RG nº 32.318.699-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.957.198-39, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência — Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 045/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000526/2020-96, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12** (**doze**) **meses**, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por item

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
35	Ampliação Solução de sistema de energia Initerrupta UPS adquirida em processo anterior DVMM8 - NO-BREAK ENSETRON DOUBLE WAY MONOFÁSICO 8KVA- MODULAR (PN: M) Os equipamentos devem ser necessariamente da marca Engetron, pois a solução adquirida em processo anterior trabalha em redundância e paralelismo operando apenas com este modelo específico.	ENGETRON / DWMM8	UN	2	78.722,50	157.445,00
		TOTAL				157.445,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **5.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **5.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **II.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **5.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **5.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **III.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **IV.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet <u>www.mpto.</u> <u>mp.br</u> e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:
- **a)** manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- **b)** comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- **e)** executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

- **b)** prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- **e)** assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- **g)** fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. ATENÇÃO: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso:
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- **X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela

Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1.** É concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- **11.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contacorrente da Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- **11.3.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **11.4.** Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **11.5.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao**

dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Erika Ferreira Lima Silva**, Usuário Externo, em 15/01/2021, às 10:30, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti**, Procurador-Geral de Justiça, em 19/01/2021, às 14:56, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1520.0000526/2020-96, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/ TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato nº 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.007.998/0001-35, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1038, SI 03, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-010, neste ato, representada por Carla Patrícia Carvalho da Silva, Cédula de identidade RG nº 3.695.682 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.883.004-59, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 045/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000526/2020-96, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por item

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA O ITEM 36 - SWITCH SAN	UN	1	47.400,00	47.400,00	
	TOTAL					

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **5.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **5.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação

original.

- **5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **II.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **5.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **5.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **III.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **IV.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n^{o} 8.666, de 1993, ou no art. 7^{o} da Lei n^{o} 10.520, de 2002.
- **5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet <u>www.mpto.</u> <u>mp.br</u> e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:
- **a)** manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- **b)** comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador:
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **8.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:
- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- **b)** prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- **g)** fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,

- falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. <u>ATENÇÃO</u>: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, <u>garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:</u>
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso:
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- **11.1.** É concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- **11.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contacorrente da Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- **11.3.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **11.4.** Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).
- **11.6.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Patrícia Carvalho da Silva**, Usuário Externo, em 15/01/2021, às 18:31, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti**, Procurador-Geral de Justiça, em 19/01/2021, às 14:57, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1520.0000526/2020-96, PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/ TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato nº 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa NOVA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E NETWORKING EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.685.932/0001-79, com sede na SCS QD 04, Bloco A, Lote 219/237, 1º andar, Parte O, Ed. Vera Cruz, Brasília/DF, CEP 70.304-913, neste ato, representada por Marli Teresinha Erbe, Cédula de identidade RG nº 3.021.863.761 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.391.060-91, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 045/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000526/2020-96, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12** (**doze**) **meses**, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por item

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
38	ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE FIREWALL TIPO PEQUENO PORTE COM ATUALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SONICWALL TZ 105/200/205 PARA NO MÍNIMO EQUIVALENTE AO SONICWALL SOHO 250 WIRELESS. COM SERVIÇOS DE SUPORTE 24X7 COBERTOS PELA GARANITA DE 60 MESSES.	SonicWall / SOHO 250 Wireless-N Upgrade PN: 02-SSC-3603	UN	50	5.300,00	265.000,00
39	REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA O ITEM 38 - 02-SSC-1730 ADVANCED GATEWAY SECURITY SUITE BUNDLE FOR SOHO 250 SERIES 5YR	Security Suite Bundle for SOFO	UN	50	11.300,00	565.000,00
40	LICENÇA PARA AMPLIAÇÃO DE DISPOSITIVOS GERENCIÁVES ATRAVÉS DA SOLUÇÃO DE GERÊNCIA REMOTA E RELATÓRIOS GMS - 01-SSC-3350 SONICWALL GMS 5 NODE SOFTWARE UPGRADE	System (GMS) 5 Node Software	UN	4	10.500,00	42.000,00
41	LICENÇA DE SUPORTE PARA DISPOSITIVOS GERENCIÁVES ATRAVÉS DA SOLUÇÃO DE GERÉNICIÁ REMOTA E RELATÓRIOS GMS - 01-SSC-7676 SONICWALL GMS E-CLASS 24X7 SOFTWARE SUPPORT FOR 1 NODE (2 YEARS) e 01-SSC-7677 SONICWALL GMS E-CLASS 24X7 SOFTWARE SUPPORT FOR 1 NODE (3 YEARS)	: SonicWall / Global Management System (GMS) e-Class 24x7 Software Support for 1 Node (2 years)& Global Management System (GMS) e-Class 24x7 Software Support for 1 Node (3 years) PNs: 01-SSC-7676 & 01-SSC-7677	UN	50	1.900,00	95.000,00
42	LICENÇA DE SSL VPN - 01-SSC-8629 FIREWALL SSL VPN 1 USER LICENSE	Marca: SonicWall / Firewall SSL VPN 1 User License PN: 01-SSC-8629	UN	400	410,00	164.000,00
TOTAL						

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **5.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **5.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **II.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **5.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no

prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n^{o} 8.666, de 1993, ou no art. 7^{o} da Lei n^{o} 10.520, de 2002.

- **5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet <u>www.mpto.</u> <u>mp.br</u> e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:
- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **8.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:
- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- **b)** prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em

- especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- **d)** assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- **g)** fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. <u>ATENÇÃO</u>: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, <u>garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, <u>aplicar</u>, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:</u>
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do

contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contacorrente da Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente

Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Marli Teresinha Erbe**, Usuário Externo, em 12/01/2021, às 17:35, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti**, Procurador-Geral de Justiça, em 19/01/2021, às 14:57, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG N° 001/2021

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE em conjunto com o DIRETOR-GERAL, AMBOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n° 3.472, de 27 de maio de 2019, e no ATO n° 127/2020, de 09 de dezembro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento por meio do protocolo de nº 07010378391202138.

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de janeiro de 2021.

Abel Andrade Leal Júnior Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete P.G.J

> Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 001/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO - APD

	AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO − APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO									
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Data Referência	Resultado da Avaliação						
1.	87508	Hitalo Silva Bastos Técnico Ministerial		01/01/2021	Aprovado					
2.	82707	7 Alline França Motta Técnico Ministerial		02/01/2021	Aprovada					
3.	127614	7614 Kethley Rodrigues dos Santos Técnico Ministerial		12/01/2021	Aprovada					
4.	70507	Erika Augusta Freitas de Souza Carvalho	Analista Ministerial	28/01/2021	Aprovada					

ATO CHGAB/DG Nº 002/2021

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

O CHEFE DE GABINETE em conjunto com o DIRETOR-GERAL, AMBOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento por meio do protocolo de nº 07010378391202138,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 19 de janeiro de 2021.

Abel Andrade Leal Júnior
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N° 002/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	87508	Hitalo Silva Bastos	Técnico Ministerial	EB2	EB3	01/01/2021
2.	82707	Alline França Motta	Técnico Ministerial	EB5	EB6	02/01/2021
3.		Kethley Rodrigues dos Santos	Técnico Ministerial	EA4	EA5	12/01/2021
4.		Erika Augusta Freitas de Souza Carvalho	Analista Ministerial	HB4	HB5	28/01/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 03/02/2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 001/2021, processo nº 19.30.1520.0000711/2020-48, sob a forma de Sistema de Registro de Preços objetivando a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, SSL WILDCARD e visitas técnicas (presencial) para emissão, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov. br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 20 de janeiro de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 05/02/2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 002/2021, processo nº 19.30.1520.0000712/2020-21, sob a forma de Sistema de Registro de Preços objetivando a Aquisição de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 21 de janeiro de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha Presidente da Comissão Permanente de Licitação

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e:

CONSIDERANDO que, em decisão da douta Procuradoria Geral da República, proferida no Conflito de Atribuição — PGR/PCA/PGR nº 1.00.000.017323/2018-14, restou dirimido o conflito de atribuição, reconhecendo a competência do Ministério Público do Estado do Tocantins para atuar/oficiar no presente caso, cujo objeto da investigação consiste na apuração de eventual ilegalidade na assunção de dívida pelo Município de Palmas, TO, em favor da empresa Lucky Assessoria e Construção Ltda, que eventualmente realizou para a Municipalidade, serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação, decorrentes do contrato de financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que, na decisão da douta Procuradoria Geral da República, consta que a Caixa Econômica Federal realizou o pagamento de 100% (cem por cento) da obra contratada pelo Município de Palmas, motivo pelo qual não há mais interesse da União Federal;

CONSIDERANDO que foi instaurado, inicialmente, notícia de fato sob o nº 2015.6.29.09.0310, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar a legalidade no reconhecimento de dívida assumida pela Prefeitura Municipal de Palmas, no valor de aproximadamente de RS 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para a empresa subcontretada Luck Assessoria Ltda, em virtude da possível realização de terraplanagem, drenagem e pavimentação da Quadra 1105 Sul, Av. LO 25, entre a Avenida NS 05 e Avenida NS 05B;

CONSIDERANDO que foi celebrado o contrato nº 426/2003 entre o Município de Palmas e a Empresa Sul Americana de Montagens S/A - EMSA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.547/0001-05, objetivando a realização de serviços de terraplanagem em pavimentação asfáltica no Município de Palmas, no exercício de 2003, através do processo administrativo nº 5015761/05, no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

CONSIDERANDO que foi celebrado termo de subcontratação parcial nº 06/2005 do contrato de prestação de serviços nº 426/2003, com a empresa Lucky Assessoria e Construção Ltda, no valor de R\$ 1.770.982,70 (um milhão, setecentos e setenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) para a realização de terraplanagem, drenagem e pavimentação da Quadra 1105 Sul, Av. LO 25, entre a Av. NS 05 e AV. NS 05B e rotatória da Av. LO 25 e Av. NS 05B;

CONSIDERANDO que existiram 8 (oito) medições em decorrência

dos serviços possivelmente prestados pela **empresa Lucky Assessoria** e **Construção Ltda** ao Município de Palmas, sendo que na 8ª medição não houve pagamento, não se sabendo ainda os reais motivos que ensejaram o não pagamento;

CONSIDERANDO que deve ser analisada a legalidade do reconhecimento de dívida assumida e eventualmente paga pelo Município de Palmas para a empresa subcontratada empresa Lucky Assessoria e Construção Ltda, em decorrência da 8ª medição dos serviços supostamente prestados;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços supostamente prestados na 8ª medição pela empresa Lucky Assessoria Ltda era de aproximadamente R\$ 173.736,85 (cento e setenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) e após 09 (nove) anos este valor passou a ser de aproximadamente R\$ 1.797.552,89 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), cujos cálculos foram efetuados, no mês de abril de 2015, pela própria Prefeitura Municipal de Palmas;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, do Decreto Federal nº 20.910/32, determina que "as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem";

CONSIDERANDO que o artigo 4º, parágrafo único do Decreto Federal nº 20.910/32, preceitua que "a suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor nos livros ou protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano";

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Converter o procedimento denominado **Procedimento Preparatório** nº 2015.2.29.09.0102 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

- 1 Origem
- 1.1 Documentos, laudos e depoimentos de testemunhas;
- 2 Objetos do Procedimento
- 2.1 analisar a legalidade do reconhecimento de dívida assumida pelo Município de Palmas, no valor de aproximadamente de R\$ 173.736,85 (cento e setenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) e seus supostos acréscimos, para a empresa subcontratada Lucky Assessoria e Construção Ltda, em virtude do não pagamento tempestivo da

8ª medição, bem assim apurar o motivo pelo qual o ex-gestor, à época dos fatos, não pagou eventual crédito alegado pela empresa, resultando em possível incidência de juros e mora à serem arcados, indevidamente, pelo erário

3 – Investigados: Município de Palmas, as pessoas jurídicas de direito privado, eventuais agentes públicos e, terceiros que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob análise ou deles tenham se beneficiado:

4 - Diligências:

O presente procedimento será secretariado por servidores ddo Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 4.1 seja a presente Portaria encaminhada com as respectivas peças de instrução ao Cartório de 1ª Instância da Capital para o devido registro no sistema informatizado de controle, com as anotações e comunicações devidas:
- 4.2 afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
- 4.3 efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no Diário Oficial do Ministério Público DOMF, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4.4 cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4.5 efetue-se a confecção de nota técnica por servidores do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal do Ministério Público do Estado do Tocantins – CAOPAC, para tanto determino o seguinte:
- 4.5.1 sejam encaminhados os presentes autos ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal do Ministério Público do Estado do Tocantins CAOPAC, com vistas à realização de nota técnica, a fim de que seja efetuado o seguinte:
- 4.5.2. análise da legalidade da reconhecimento de dívida no valor dos serviços supostamente prestados na 8ª medição pela empresa Lucky Assessoria Ltda, de aproximadamente R\$ 173.736,85 (cento e setenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), cujos valores, após 09 (nove) anos, passou a ser de aproximadamente R\$ 1.797.552,89 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), cujos cálculos foram efetuados, no mês de abril de 2015, pela própria Prefeitura Municipal de Palmas:

1.5- outros apontamentos que entender pertinentes;

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Palmas, TO 04 de dezembro de 2020.

EDSON AZAMBUJA

10° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0099/2021

Processo: 2021.0000388

Ementa: Busca Ativa. Plano Nacional de Educação. Ação intersetorial efetiva no enfrentamento da exclusão escolar. Mobilização social.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios desigualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), prevê no seu artigo 53, que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania, garantindo-lhes, ainda, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola:

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), no seu artigo 5º, determina que os municípios devem recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar que não concluíram a educação básica;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei 13.005/2014), trata da universalização da educação para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos de idade nas suas metas 1, 2 e 3, tendo explicitamente nas suas estratégias 1.15, 2.5 e 3.9 a promoção da busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia legal de mobilização social que visa a garantir o acesso a bens e serviços públicos às camadas mais vulneráveis da população;

CONSIDERANDO que compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

CONSIDERANDO a necessidade de controle social e levantamento de dados estatísticos sobre crianças e adolescentes que estão fora

da escola ou em risco de exclusão:

Considerando a necessidade de estratégia de mobilização social em prol do bem comum que visa garantir o acesso integral a educação a todos:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2020.7451 e o Procedimento Preparatório 2020.2804, que abordam o tema em questão.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo sobre a Busca Ativa, para produzir informações diagnósticas consistentes, que contribuirão para o planejamento e/ou ajustes das políticas públicas voltadas à educação, bem como nas tomadas de decisões inerentes ao poder público, determinando:

- Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, nos termos do Ato nº 046/2014 do MPE-TO, solicitando auxílio no que for necessário;
- Junte-se aos autos as notícias e informações oficiais ou não oficiais que sejam relevantes ao acompanhamento em tela, relativas às medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Palmas e Secretaria Estadual de Educação, relativas ao objeto do presente;
- Oficiar a Secretaria Municipal de Educação de Palmas e Secretaria Estadual de Educação, acerca desta portaria, concedendo prazo de 10 (dez) dias, para prestar as seguintes informações e documentações: Medidas jurídicas e administrativas que comprovem o cumprimento da aplicação da Busca Ativa, conforme legislação vigente, ainda, levantamento de dados estatísticos sobre crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de exclusão em decorrência da pandemia da Covid 19.

PALMAS, 19 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0097/2021

Processo: 2021.0000386

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis:

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5°, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a omissão no fornecimento Tratamento Fora do Domicílio pelo Estado do Tocantins, consistente na realização de cirurgia pediátrica para a criança D.L.F.S, internada no Hospital Infantil de Palmas.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

- 1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
- 4. Ofície o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 horas.
- 5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 19 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0008438

Cuidam os autos de Procedimento Administrativo instaurado

para fins de acompanhamento da execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle das doenças crônicas não transmissíveis, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria de Estado da Saúde (SES/TO) e da Secretaria de Saúde de Palmas/TO (SEMUS).

Conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CSMP/TO 005/2018, "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividadefim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições"

Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, consoante determina o artigo 129, II, da CF, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

Em 11 de setembro de 2018, através da Portaria PAD/1876/2018 (evento 01), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2018.0008438.

Ao exame dos autos observa-se a constatação de inconformidades na execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle das doenças crônicas não transmissíveis, no âmbito do município de Palmas/TO, apontadas na página 5 do Ofício nº 1554/2019/SEMUS/GAB/SUPAVS (evento 11) e no item 7 do Relatório Situacional encaminhado pelo Ofício nº 10561/2019/SES/GASEC (evento 14), conforme abaixo registrado:

(Ofício 1554/2019/SEMUS/GAB/SUPAVS - evento 11)

"(...) Principais inconformidades recorrentes na execução das ações e serviços para o controle do agravo

Como principais inconformidades a coordenação técnica da DANT observa que o dado do indicador não representa a realidade em tempo, tendo em vista que os óbitos são analisados e qualificados posteriormente a construção do indicador, o que traz a variação do dado. Ademais tem-se que as DCNT's não são notificáveis, o que para o serviço, o dado a ser usado na execução de ações se restringe ao óbito.

Outra dificuldade está relacionada ao controle dos fatores de risco, tendo em vista que a mudança de hábitos de vida da população é a longo prazo. Quanto aos dados sobre número de portadores das principais DCNT's, este é outro dado deficitário tendo em vista que o dado fornecido pelo ESUS é autoreferido. (...)"

(Ofício 10561/2019/SES/GASEC - Relatório Situacional - evento 14)

"(...) 7. PRINCIPAIS INCONFORMIDADES RECORRENTES NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS

• Indicador de Saúde:

Conforme observado no quadro 2, acima, o município de Palmas ultrapassou a Meta pactuada em 2014, 2015 e 2017 do Indicador de Saúde referente às doenças crônicas: Reduzir as mortes prematuras (30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 doenças crônicas (doenças cardiovasculares, cânceres, respiratórias crônicas e diabetes) em 2% a cada ano. Mostrando a necessidade do município em melhorar suas estratégias na abordagem das Doenças Crônicas em vista ao resultado obtido.

· Relatório Trimestral:

Não atender aos prazos de entrega do relatório, impossibilita a liberação de Insulina junto á Assistência Farmacêutica, prejudicando a continuidade do tratamento dos pacientes que utilizam insulina. Além de limitar a análise epidemiológica das Doenças Crônicas do município e consequentemente do Tocantins.

(...)

* Relatórios entregues com atraso, contrariando o comunicado por meio da CIR, na qual foi informado que o prazo de entrega seria de 15 a 30/31 de cada mês de referência.

O Relatório Trimestral de solicitação de Insulinas é um instrumento de monitoramento, avaliação e vigilância das Doenças Crônicas e seus Fatores de Risco nos municípios assim como no Estado. Esse instrumento foi apresentado e pactuado na Reunião da Comissão Intergestores Regional – CIR em fevereiro de 2016e em setembro de 2017, ponderando a obrigatoriedade da entrega do relatório trimestralmente mesmo não necessitando de Insulina no período, enfatizando os prazos de cada trimestre, dentre outras informações relevantes. (...)"

Como providência, por meio do OFÍCIO N° 455/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 15), requisitou-se informações acerca das providências adotadas pela gestão para saneamento das referidas inconformidades.

Em resposta o Secretário da Saúde de Palmas/TO encaminhou o Ofício nº 1678/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR (evento 17), com informações e demonstração da tomada de providências para o saneamento das inconformidades apontadas nos eventos 11 e 14, consoante abaixo registrado:

- "(...) Informações acerca das providências adotadas pela gestão para saneamento das referidas Inconformidades:
- Levantamento dos dados por meio do BI (Business Inteligence) de todos os hipertensos e diabéticos, de forma nominal e por Centro de Saúde;
- Calculo da prevalência de diabéticos e hipertensos por Centro de Saúde e por território;
- Envio de relatórios trimestres para a SESAU TO, contando a prevalência de hipertensos e diabéticos, fatores de risco e insulino dependentes;

- Atualização dos Planos municipais vigentes, por meio de fóruns a consulta pública;
- Participação de analistas nas reuniões para discussão do agravo. (...)"

Ante o exposto, considerando o alcance do objetivo do procedimento administrativo, determino o arquivamento dos autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO 005/20181.

Consoante estabelece o dispositivo supra, o procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula nº 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Publique-se. Após, arquive-se os presentes no sistema e-ext.

Cumpra-se.

1"Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento." (grifo inserido)

PALMAS, 19 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0092/2021

Processo: 2020.0005431

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia - TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei n° 8.625/93; artigo 8°, § 1°, da Lei Federal n° 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual n° 51/08

e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0005431, que foi instaurada a partir da denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria do MP/TO, relatando a possível prática de sobrepreço no fornecimento de gás ao município de Cristalândia – TO, além da quantidade excessiva de gás fornecida em um período de pandemia, em que muitas atividades estão suspensas, bem como o fato de ser clandestino o fornecedor de gás, não possuindo regularidade para contratar com a Prefeitura;

CONSIDERANDO que o município foi oficiado por duas vezes (eventos 2 e 6) para que prestasse esclarecimentos sobre os fatos narrados na denúncia, bem como para que apresentasse o processo licitatório de contratação de fornecimento de gás e os documentos comprobatórios quanto à regularidade da empresa contratada em questão, sem, contudo, apresentar resposta até a presente data;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão de diligências pendentes, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar a possível pratica de sobrepreço no fornecimento de Gás no município de Cristalândia – TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6°, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

- 6. Certifique-se se o ofício nº 375/2020 (evento 6) encaminhado ao município de Cristalândia TO, foi respondido e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, alertando ao destinatário sobre a possibilidade de incorrer no crime de desobediência previsto na Lei nº 7.347/1985, caso não atenda às requisições ministeriais no prazo estipulado;
- 7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;
- 8. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 19 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2020.0005033

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/ TO, NOTIFICA a quem possa interessar, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2020.0005033, instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na irregularidade na nomeação para o exercício de cargo comissionado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi/TO.

Esclarece-se aos interessados que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas colegitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005033

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na irregularidade na nomeação para o exercício de cargo comissionadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi/TO.

A investigação foi instaurada após este promotor receber denúncia anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando nomeação irregular da senhora Amanda Jorge para cargo em comissão no âmbito da Diretoria de Agricultura e Pecuária do Município de Gurupi/TO.

Na portaria de instauração, registrei as seguintes evidências de irregularidades na nomeação de Amanda Rosa da Silva Jorge:

- 1. Possui apenas 20 (vinte) de idade, seu nível de escolaridade é o ensino médio completo e em princípio não possui conhecimentos técnicos e nem experiência profissional para o bom desempenho do cargo em questão, tendo obtido a nomeação apenas por influência política de sua genitora Maria Alice da Silva Jorge, servidora pública municipal que, curiosamente, fora exonerada de seu cargo comissionado de Assessora Especial Superior na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi/TO na mesma data em que sua filha fora nomeada para esta pasta (com o objetivo de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições vindouras);
- 2. Durante o efêmero período em que exerceu o cargo comissionado (que se submete a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, conforme disposto no art. 57, Parágrafo único da Lei Municipal nº 2.421/2019) conciliou, a priori de modo incompatível, suas funções administrativas com suas atividades acadêmicas (via ensino a distância on line) no curso de Medicina na Universidad Central del Paraguay, estabelecida em Ciudad Del Este, no Paraguai;
- 3. Fora exonerada do cargo comissionado no dia 21/08/2020, logo após a administração municipal ser notificada para se pronunciar a respeito dos fatos (19/08/2020), circunstância esta que, por si só, já causa estranheza, isto porque, acaso não houvesse irregularidades dignas de nota, era de se esperar que a investigada fosse mantida no cargo.

Objetivando a instrução do feito, foram tomadas as declarações das investigadas Amanda Rosa da Silva (evento 12) e Maria Alice da Silva Jorge (evento 13) e, ainda, da testemunha Domingos Tavares de Sousa (evento 14).

Foram juntados aos autos, ainda, documentos encaminhados pela investigada Amanda Rosa da Silva (evento 16).

É o relatório necessário.

Consoante se infere dos documentos contidos no evento 16, verificase que a investigada Amanda Rosa da Silva, embora bastante jovem, possui uma boa formação escolar e profissional, tendo em vista que possui ensino médio completo; atualmente cursa o 3º período no curso de Medicina; frequentou dois cursos profissionalizantes pelo SENAI, cujas cargas horárias, somadas, totalizam 320 horas e, na iniciativa privada, exerceu dois empregos formais, no cargo de atendente, e antes disso, fora vendedora autônoma por três anos. Outrossim, colhe-se das declarações das investigadas Maria Alice da Silva Jorge (evento 13) e Amanda Rosa da Silva Jorge que esta última, muito antes de assumir suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi/TO, já era bem familiarizada com a rotina administrativa ali desenvolvida, ademais, conhecia de perto as necessidades de parte do público-alvo que demandava os serviços da referida Secretaria, no caso, os pequenos produtores rurais e os feirantes. Tais conclusões são, ainda, reforçadas pelas declarações juntadas no evento 16.

Acrescenta-se, ainda, que o chefe imediato da investigada Amanda, o senhor Domingos Tavares de Sousa, à época ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Gurupi/TO, em suas declarações (evento 14), aduziu que Amanda era uma servidora dedicada e competente, que cumpria sempre a contento suas atribuições e tarefas que lhe eram designadas. Nessa senda, observa-se dos autos diversos expedientes administrativos direcionados e despachados pela investigada Amanda (evento 16), que denotam não se tratar de servidora ociosa.

Nessa ordem de ideias, ao que parece, o fato da investigada Amanda estar momentaneamente frequentando de modo remoto (virtual), das 13h30 a 18h40 as aulas do curso de Medicina na Universidad Central del Paraguay, neste país vizinho, não comprometeu o desempenho e qualidade dos serviços públicos desempenhados pela investigada, até mesmo porque durante a pandemia do coronavírus o horário de funcionamento da Prefeitura de Gurupi, a exemplo de outros entes públicos, fora reduzido objetivando evitar o aumento do contágio.

Os elementos probatórios jungidos aos autos estão a evidenciar, portanto, que a nomeação de Amanda não teve por móvel tão somente uma suposta influência política de sua genitora junto ao então Prefeito Laurez da Rocha Moreira (circunstância esta que, fosse única, se revelaria indesejável e censurável), ao contrário, o acervo probatório está a indicar que a investigada fora designada para ocupar o cargo comissionado, também, porque possui mérito (capacidade técnica, profissional e moral) para o seu bom desempenho.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados, sem prejuízo da publicação desta promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 19 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico ROBERTO FREITAS GARCIA 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0098/2021

Processo: 2021.0000293

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de saúde em rede regionalizada e hierarquizada tem a finalidade de garantir a integralidade da assistência à população e decorre do artigo 198 da Constituição Federal, sendo regulamentada pela Lei nº 8.080/90 e pelo Decreto nº 7.508/11 e demais normas infralegais que organizam a rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO ser imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que, de acordo com a notícia de fato nº 2020.000.5440, em fiscalização realizada no dia 28 de janeiro de 2020, a equipe do Conselho Regional de Medicina do Tocantins encontrou as seguintes inconformidades na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, do MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS:

Ausência de: 1) Indicação do Diretor Técnico da Unidade com inscrição no CRM; 2) Comissões: 2.1) de Revisão dos Prontuários; 2.2) Revisão de Óbito; 2.3) de Controle de Infecção em Serviço de Saúde; 2.4) Núcleo de Segurança do Paciente; 3) Procedimento Operacional Padrão ou fluxo de atendimento em caso de superlotação das salas de observação; 4) bancos ou cadeiras na sala de espera; 5) Área para registro de pacientes e marcação na recepção; 6) iluminação suficiente para realização das atividades com segurança; 7) sanitários adaptados para pessoa com deficiência; 8) rede de gases; 9) necrotério; 10) controle de mofo nas paredes; 10) protocolo de acolhimento com classificação de risco; 11) cobertura na área externa para desembarque de ambulâncias; 12) sala de isolamento; 13) sala de isolamento pediátrico; 14) sala específica para atendimento de pacientes psiquiátricos; 15) consultório médico; 16) ventilador mecânico; 17) rede de gases; 18) máscara laríngea;19) bicarbonato de sódio; 20) Medicamentos: Flumazenil, Cloridrato de Naloxona, Ácido acetilsalicílico 500, Verapamil, Ampicilina, Sulfato de Magnésio; Ondasentrona, Nioscina, Nitroprussiato de Sódio, Metropolol, Clorexidina, Salbutamol, Deslanosídeo, Espironolactona, Manitol, Clíster Glicerinado, Óleo Mineral, Dopamina, Etilefrina, Noradrenalina, Carvão Ativado, Glicose Hipertônica, Metilergometrina, Misopostrol, Tiamina, Clindamicina e Enoxaparina;19) material para traqueostomia/cricotireoidostomia; 20) Desfribilador com monitor; 21) Leitos separados por meio físico; 22) serviço de arquivo médico e estatística (SAME); 23) Padronização dos procedimentos de higiene hospitalar; 24) Guarda de materiais esterilizados.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as ações da SECRETARIA DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS na regularização das inconformidades encontradas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, e se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Miranorte.

Para tanto, determina-se:

- 1. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento administrativo;
- 2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 3. Encaminhe-se à Secretaria de Saúde de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS a Recomendação que segue em anexo;
- 4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos dos autos.

Miranorte, 19 de janeiro de 2021.

Thais Massilon Bezerra Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0108/2021

Processo: 2021.0000366

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da Promotoria de Justiça de

Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8°, § 1° da Lei n° 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2021.000.0366, tendo como interessados W. e W

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei n° 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público através de Relatório do Conselho Tutelar de Barrolândia informação de que os adolescentes W e W encontram-se em situação de vulnerabilidade em razão da falta de compromisso de seus pais;

CONSIDERANDO que segundo o Relatório os pais dos adolescentes são separados, o pai reside em Pium e a mãe em Barrolândia, que em razão disso os adolescentes vivem de um lado para o outro, sem que nenhum dos pais assume a responsabilidade pelos filhos;

CONSIDERANDO que consta do Relatório que a adolescente W vive na rua, fazendo uso de bebidas alcoólicas e há relatos de que a mesma está se prostituindo;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de fato, mas que de acordo com a Recomendação CGMP-TO n° 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta(Art. 26, I, alínea b, Lei n° 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei n° 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando;

- a) A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (item 3, Recomendação CGMP-TO n° 029/2015);
- b) Como a parte interessada se trata de crianças, não deverá ser afixada cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justiça;
- c) Seja autuada a presente Portaria, registrando-se em livro próprio;
- d) Seja requisitado o CREAS de Barrolândia a realização de Estudo Técnico do caso devendo indicar a Medida de Proteção mais adequada ao caso. Referido Estudo deverá ser instruído com cópia dos documentos pessoais dos envolvidos e dos adolescentes.

Miranorte, 20 de janeiro de 2020.

Thais Massilon Bezerra Promotora de Justiça



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO Nº 1149

PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO

Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI

Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI

Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO

Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO

Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial